

<p>Procedimento Concursal Atividades de Enriquecimento Curricular 2016/2017</p>	<p>Ata da Reunião do júri</p>	<p>Horário nº AEC Data da reunião 26-09-2016</p>
--	--------------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO

Júri nomeado no Aviso de Abertura, de 01 de setembro de 2016

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto um: Análise das reclamações em sede de audiência de interessados;

Ponto dois: Elaboração das listas definitivas.

PARTICIPANTES NA REUNIÃO

Função	Nome	Rubrica
Presidente do júri	Belmiro Martins	
Vogal	Rute Maria Ferreira Pereira	
Vogal	Maria Manuela Ferreira Costa	

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

Reuniu o Júri para, mediante os documentos apresentados pelos candidatos, analisar as reclamações apresentadas.

1. Motivo da reclamação: Não apresentação de documentos que comprovem a candidatura.

Considerando que:

- a não apresentação dos documentos referidos no número 10.6 para pontuação da candidatura é considerado critério de exclusão conforme número 11 do aviso de abertura;
- é obrigatória a solicitação de recibo de leitura sendo da responsabilidade do candidato a verificação de confirmação de receção dos documentos dentro do prazo definido;
- nenhum dos candidatos mencionados apresenta qualquer motivo de ordem logística para justificar a não entrega de documentos;
- as candidaturas inválidas pelo sistema não podem ser alteradas por esta entidade,

decide o presente júri manter a condição de não admitidos dos candidatos que reclamam a admissão, por incumprimento de uma das condições estabelecidas como necessárias ao processo de candidatura.

Deste modo, mantêm-se como não admitidos, os candidatos:

7919838622	Irina Dias Vieitas Lourenço
7951775932	Nuno Miguel Carvalhido Gomes
1562796305	Ana Maria Pereira Afonso Cosme
4571786638	Elisabete Nogueira da Encarnação
1511412232	Cristina de Lima Amorim
6407989973	Emília Kumos Piseiro

2. Motivo de reclamação: Reconhecimento de habilitação profissional

Considerando que:

- Os candidatos comprovam que a habilitação literária que apresentam habilita profissionalmente para a docência

Decide o júri a revisão da pontuação atribuída neste parâmetro.

Deste modo, onde constam 15 pontos no parâmetro habilitação académica passam a constar 30 pontos nos candidatos:

6452223186 André Filipe Loureiro de Faria

4600937082 Tiago Rodrigues Sampaio

3. Motivo da reclamação: Reconhecimento de currículo relevante

Considerando que:

- são critérios para validação de currículo relevante a licenciatura ou formação superior adequada às atividades programadas, formação específica e acreditada no âmbito das atividades programadas e a prática comprovada de exercício de atividade com grupos de crianças entre os 6 e os 11 anos;

- o candidato não apresenta licenciatura ou formação superior na áreas das letras, da ciência ou da tecnologia;

- o candidato não apresenta formação relevante para a área pretendida;

- o candidato apenas comprova o critério referente à prática comprovada de exercício de atividade com grupos de crianças entre os 6 e os 11 anos;

Decide o júri manter a proposta de não validação do currículo do candidato para efeitos de atribuição de currículo relevante.

Deste modo, mantém-se a não admissão por não comprovar o requisito habilitacional do candidato:

5307302266 Fernando José Figueira Pedro

4. Motivo da reclamação: Formação Complementar

Considerando que:

- os candidatos comprovam a entrega de formação complementar válida no período de candidatura.

Decide o júri a revisão da classificação de 0 pontos que constam das listas provisórias para 20 pontos.

Deste modo, é alterada a pontuação dos candidatos:

1536540862 Rui Pedro Cepeda dos Santos

6695349665 Ângela Maria Ferreira Gonçalves

5. Motivo da reclamação: Experiência Profissional

Considerando que:

- nos termos previstos no aviso de abertura, para efeitos de análise da experiência profissional são considerados o número de dias de contrato contabilizados até 31 de agosto de 2016 no âmbito das AEC.

- a **validação da experiência profissional** verifica-se nas seguintes situações: não subsiste dúvida sobre o cumprimento do vínculo contratual, não subsiste dúvida de que o vínculo contratual se refere ao exercício de funções nas AEC, os documentos entregues permitem aferir o número de dias de contrato no âmbito das AEC;

- nos casos em que os documentos entregues declaram o tempo de serviço exclusivo das AEC este foi considerado como o número mínimo de cumprimento do vínculo contratual;

- é da responsabilidade do candidato verificação de todos os documentos entregues para validação do parâmetro mediante a análise das reclamações apresentadas o júri tomou as deliberações que se expõem de acordo com o respetivo

Assinaturas

enquadramento.

Nas situações em que a reclamação atende a erro administrativo ou o candidato comprova que os documentos entregues para validação da candidatura se referem ao exercício de funções nas AEC ou o candidato comprova o cumprimento do vínculo contratual dos documentos entregues para validação, o júri procedeu à aceitação da reclamação procedendo à recontagem da experiência profissional.

Deste modo, foi alterada a validação da experiência profissional nos candidatos:

9495934567	Sílvia Cardoso Carvalho
9279458396	Susana Maria e Santos Durães
9378055141	Liliana Emanuela Lima Dias
9953031908	Cidália Raquel Vale Sousa
6867892191	Daniela Magalhães
9014602626	Isabel Rodrigues Gregório Alves
4481279990	Fábio Miguel Araújo Pedrosa
6664623528	Célia Patrícia Silva Carvalho

Nas situações em que a fundamentação dos candidatos não comprova que o tempo não reconhecido se refere a tempo efetivamente prestado nas AEC, o júri procedeu à não aceitação da reclamação mantendo a contagem da experiência profissional:

Deste modo, não é alterada a validação da experiência profissional ao candidato:

8275349974	Carla Sofia de Araújo Martins
------------	-------------------------------

Não foram efetuadas atualizações à experiência profissional aos candidatos que se seguem pelo facto de a fundamentação apresentada não acrescentar factos válidos aos motivos que levaram à validação da experiência profissional que consta das listas provisórias que o candidato reclama, ou pelo facto de os candidatos virem solicitar a validação de declarações não referentes a documentação entregue para validação da candidatura.

Deste modo, não é alterada a validação da experiência profissional aos candidatos:

6054556541	Sílvia Alice Ribeiro da Rocha
6300634116	Sara Cristiana Fernandes Freitas
6266377756	Nuno Miguel Neiva Soares Gomes

----- Nada havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi lida e assinada pelos presentes na reunião. -----

Assinaturas